

ANEXO II
ZONEAMENTO E USO DO SOLO

SIGLA	ZONA	USO PERMITIDO	LOTE MÍNIMO		RECUOS MÍNIMOS		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			COEF. DE APROV. EXCEDENTE	TX. DE OCUPAÇÃO (%)	TX. DE IMPERM. (%)*
			TESTADA	ÁREA	FRONTAL ***	LATERAL	MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO			
			(M)	(M ²)	(M)	(M)						
ZR1	Zona Residencial 1	Unifamiliar	15	450	5	1,5	0,2	1,2	1,2	0	60	80
ZR2	Zona Residencial 2	Unifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	1,2	1,2	0	70	80
		Multifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	1,0	1,0	0	60	80
		Comércio e Serviços Vicinal e Local	10	200	5 (0)	1,5	0,2	1,2	1,2	0	60*	80*
ZR3	Zona Residencial 3	Unifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	1,4	1,4	0	70	85
		Multifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	1,0	1,0	0	60	85
		Comércio e Serviços Vicinal e Local	10	200	5 (0)	1,5	0,2	1,4	1,4	0	70*	85*
ZC1	Zona Comercial 1	Unifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	2,0	2,0	0	80	85
		Multifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	3,0	4,0	1	60	85
		Comercio e Serviços Setoriais	10	200	5 (0)	1,5	0,2	3,0	4,5	1,5	70*	90*
ZC2	Zona Comercial 2	Unifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	1,8	1,8	0	80	85
		Multifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	1,5	2,0	0,5	60	85
		Comercio e Serviços Setoriais	10	200	5 (0)	1,5	0,2	2,5	3,5	1	70*	90*
ZCA	Zona Comercial Adensada	Unifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	2,0	2,0	0	80	85
		Multifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	5	6	1	70	85
		Comercio e Serviços Setoriais	10	200	5 (0)	1,5	0,2	5	7	2	90	95
ZS1	Zona Serviço 1	Unifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	2,0	2,0	0	70	80
		Multifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	4,0	5,0	1	50	80
		Comercio e Serviços Setoriais e Gerais	10	200	5 (0)	1,5	0,2	5,0	6,0	1,0	70*	80*
ZS2	Zona Serviço 2	Unifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	2,0	2,0	0	70	80
		Multifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	2,0	3,0	1	60	80
		Comercio e Serviços Setoriais	10	200	5 (0)	1,5	0,2	2,0	3,0	1	70*	80*
ZS3	Zona Serviço 3	Unifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	1,2	1,2	0	70	80
		Multifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	1,5	2,5	1	60	80
		Comercio e Serviços Setoriais	10	200	5 (0)	1,5	0,2	2	3	1	70*	80*
ZS3*	Zona Serviço 3*	Comercio e Serviços Setoriais	10	200	5 (0)	1,5	0,2	2	3	1	70*	80*
ZREC	Zona de Recuperação	Unifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	1,2	1,2	0	60	80
		Multifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	1,0	1,0	0	60	80
		Comércio e Serviços Vicinal e Local	10	200	5 (0)	1,5	0,2	1,2	1,2	0	60*	80*
ZI	Zona Industrial	Indústrias e Comércio e Serviços Gerais	20	1000	5	1,5	0,2	1,6	1,6	0	60	80
ZEI	Zona Exclusivamente Industrial	Indústrias	20	1000	5	1,5	0,2	1,6	1,6	0	60	80
APP	Área de Preservação Permanente - Disciplinadas por Lei											
ZEIA	Zona Especial de interesse Ambiental - Disciplinada por Lei											
ZE	Zonas Especiais - Disciplinadas por Lei											

*A taxa de ocupação poderá ser de 90% e a taxa de impermeabilização poderá ser de 95% para os casos em conformidade com o artigo 22 da Lei Municipal nº 497 de 17 de junho de 1998.

***Lotes com área igual ou menor a 300,00m² poderão ter recuo frontal mínimo de 4,00m, de acordo com a Lei Municipal nº 1.272 de 06 de dezembro de 2011.

(0) Recuo mínimo frontal poderá ser dispensado conforme § 1º do artigo 110 d Lei Municipal 1.000 de 19 de julho de 2007.

O gabarito de altura das edificações será limitado pela capacidade construtiva (Anexo III), pelas normas referentes às áreas de abrangência do Aeroporto Municipal Ernesto Ruaro e pelo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

O limite de pavimentos em Zona Comercial - ZC1 e Zona Adensada deverá ser limitado em 16 (dezesesseis) pavimentos, permitindo 2 subsolos.

O limite de pavimentos em Zona Comercial - ZC2, deverá ser limitado em 6 (seis) pavimentos, permitindo 1 subsolo.

A limitação dos pavimentos, deverão respeitar os índices e coeficientes do presente anexo. (Redação dada pela Lei nº 1656/2016)

Este Anexo II é o mesmo para as Leis Municipais 497 e 1.000.